



FERTILIZANTES HERINGER S.A.

CNPJ nº 22.266.175/0001-88

NIRE 32.300.027.946

COMUNICAÇÃO SOBRE DEMANDA SOCIETÁRIA

A **Fertilizantes Heringer S.A.** ("Companhia"), em complemento às comunicações efetuadas em 4 de abril de 2024 e em 3 de abril de 2025, bem como ao quanto descrito no item 4.6 de seu Formulário de Referência, em cumprimento ao artigo 33, inciso XLIII, e Anexo I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80, de 30 de março de 2022, comunica aos seus acionistas e ao mercado as informações abaixo, tendo em vista que em 21 de agosto de 2026 foi proferida Sentença Parcial no âmbito dos Procedimentos Arbitrais CAM nº 265/24 e 267/24 (consolidados em uma única arbitragem), instaurados perante a Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM"), tendo por partes, de um lado, Dalton Dias Heringer, Eny de Miranda Heringer, Dalton Carlos Heringer e Espólio de Juliana Heringer Rezende (em conjunto, "Vendedores"), e, de outro lado, a Companhia e Eurochem Comércio de Produtos Químicos Ltda. ("Eurochem" ou "Compradora" e, em conjunto com os Vendedores e a Companhia, as "Partes") ("Arbitragem CAM").

a) Partes no procedimento arbitral:

Requerentes/Requeridas (Vendedores): Dalton Dias Heringer, Eny de Miranda Heringer, Dalton Carlos Heringer e Espólio de Juliana Heringer Rezende.

Requerentes/Requeridas (Compradora e Companhia): Eurochem Comércio de Produtos Químicos Ltda. e Fertilizantes Heringer S.A.

b) Valores, bens ou direitos envolvidos:

Valor da causa: R\$ 323.924.784,78

c) Principais fatos:

A Arbitragem CAM é derivada do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (Share Purchase and Sale Agreement and Other Covenants — "SPA"), celebrado em 20.12.2021 entre Eurochem e os Vendedores, tendo Heringer Participações Ltda. ("HeringerPar"), a Companhia e Fertilizantes Tocantins S.A. ("FTO") como terceiros intervenientes, por meio do qual se regulou a aquisição indireta do controle da Companhia pela Eurochem. Com a conclusão da operação, com efeitos a partir de 28.03.2022 ("Data de Fechamento"), a Eurochem adquiriu 100% das ações dos Vendedores em HeringerPar e, consequentemente, comprou indiretamente 51,48% do capital social da Companhia ("Operação").

Após o fechamento da Operação, a Compradora notificou os Vendedores de que, em seu entendimento, as perdas a serem indenizadas pelos Vendedores superavam os valores retidos e que poderiam ser



liberados, nos termos dos mecanismos previstos no SPA. Por conta disso, não houve liberação de valores aos Vendedores até este momento.

Diante das divergências entre as Partes, foram instaurados procedimentos arbitrais paralelo pelos Vendedores, pela Compradora e pela Companhia (interveniente-anuente), sendo que tais procedimentos foram consolidados em uma única arbitragem por meio de decisão do Presidente da CAM. Após a consolidação e constituição do Tribunal Arbitral, em 26.03.2025, foi assinado o Termo de Arbitragem.

Ao longo de 2025, foram submetidas as manifestações escritas, conforme cronograma processual acordado no Termo de Arbitragem, tendo sido realizada audiência de apresentação do caso em 16 de dezembro de 2025.

Em 23 de fevereiro de 2026, o Tribunal Arbitral proferiu ordem processual deferindo a bifurcação do mérito da arbitragem solicitada pelos Requerentes, fixando prazo para apresentação de alegações finais sobre os pontos bifurcados e deferindo a realização de prova pericial cujo escopo será definido oportunamente.

d) Pedido ou provimento pleiteado:

Especificamente com relação aos Vendedores, os principais pedidos estão relacionados a (i) pagamento de valor complementar pela Compradora em decorrência de ajuste de preço; (ii) declaração de que as retenções de valores pela Compradora foram indevidas e a consequente liberação dos valores; (iii) outras medidas específicas contra a Compradora, como reforço da obrigação de mitigar danos com relação a perdas indenizáveis, bem como contra a Compradora e Companhia, como entrega da condução de determinados processos (administrativos e judiciais) relacionados a ativos contingentes. Além dos temas relacionados à alienação de controle, os pedidos dos Vendedores também incluem obrigar a adoção de medidas para efetivar a transferência de imóvel vendido pela Companhia aos Vendedores, conforme “Term of Agreement”, celebrado pelas Partes em 05.09.2022.

Já com relação à Companhia e à Compradora, os principais pedidos estão relacionados a (i) confirmação da responsabilidade dos Vendedores por indenizações relacionadas fraudes na Companhia objeto de investigações em 2022 e 2023, não conformidades de determinadas plantas da Companhia, assinatura de termo de ajuste de conduta sem prévia informação à Compradora, temas ambientais, entre outras (em conjunto, denominadas “Perdas no Âmbito do SPA”); (ii) confirmação do direito da Compradora de compensar as perdas com os valores retidos; e (iii) condenação dos Vendedores ao pagamento de perdas que superem os valores retidos.

d) Sentença Arbitral Parcial

A Companhia tomou ciência em 21 de agosto de 2026 de Sentença Parcial no Procedimento Arbitral, proferida na mesma data, que:

I – Condenou a Eurochem a pagar o valor correspondente à atualização pelo CDI sobre a quantia



do Ajuste de Preço estabelecido no Schedule I do Termo de Acordo, computada da Data de Fechamento (28.03.2022) até a data de seu efetivo pagamento (14.09.2022), acrescido de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, *pro rata die*, calculados sobre o valor em aberto desde o vencimento da obrigação (15.09.2022) até o efetivo pagamento;

II – Apreciou determinados pedidos declaratórios dos Requerentes em relação aos critérios contratuais para definição e delimitação de “Perda” e o respectivo procedimento para pleitear-se a sua respectiva indenização, conforme estaria previsto no SPA;

III – Condenou a Compradora e a Companhia em obrigação de fazer, consistente na entrega da condução dos processos judiciais e procedimentos administrativos em curso envolvendo os Ativos Contingentes aos Requerentes, indicando que os Requerentes teriam a prerrogativa de assumir a condução de tais processos e definição de estratégia;

IV – Diferiu para um momento posterior à perícia a apreciação de determinados pedidos dos Requerentes, incluindo a eventual liberação aos Requerentes dos Ativos Contingentes recebidos (no percentual que seria cabível aos Requerentes);

V – Condenou as Requeridas, em obrigação de fazer, consistente na adoção de medidas razoáveis para efetivar a transferência da propriedade de imóvel vendido pela Companhia aos Vendedores Dalton Dias Heringer e Eny de Miranda Heringer, com a respectiva baixa da indisponibilidade constante na matrícula do imóvel;

VI – Diferiu, para a Sentença Final, a decisão sobre a alocação de custos do procedimento

Na sequência, o Tribunal Arbitral deverá delimitar o escopo da prova pericial e definir as demais provas a serem produzidas.

Atualmente, está em curso prazo para as Partes apresentarem eventuais pedidos de esclarecimentos contra a Sentença Parcial.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre quaisquer desdobramentos relacionados ao assunto mencionado acima, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

Paulínia/SP, 01 de setembro de 2026

Fernando Yagura Maeda

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

* * *